ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008

(VIGÊNCIA 01/04/07 A 31/03/08)

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008**, celebrada, entre as partes, de um lado, representando a Categoria Profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC**, com endereço na Rua do Norte, nº 38, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.002-450, e-mail: sindecc.caruaru@hotmail.com fone: (81) 3721.2894, Carta Sindical Processo nº DNT 12.116 de 26.09.1941, inscrito no CNPJ sob o nº 10.080.158/0001-72, representado por seu Diretor Presidente Milton Manoel da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.006.604 – 20 na qualidade de representante legal dos empregados no comércio de Caruaru, com assistência do seu advogado Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, inscrito na OAB/PE sob o nº. 13144, neste ato designado simplesmente de Sindicato Profissional, e do outro lado representando a categoria econômica do comércio de Caruaru-PE, o seguinte órgão de classe: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDLOJA**, com endereço à Rua Leão Dourado, nº. 51 – A, Bairro São Francisco, na cidade de Caruaru, Unidade Federativa Pernambuco, CEP 55.008-010, e-mail: sindilojacaruaru@hotmail.com fone: (81) 3722.4070, Carta Sindical Processo nº. 46000.005484/2004-16, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.814/0001-24, por seu presidente e representante legal Jose Manoel de Almeida Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.801.214-72, devidamente assistido por suas advogadas, Drª. Izabel Cristina da Silva Barros, inscrita na OAB/PE sob o nº. 10.068 e Ana Carolina Melo de Siqueira, inscrita na OAB nº 22.425 aqui denominado simplesmente de Sindicato Patronal, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, onde a Assembléia Patronal foi realizada no dia 22/03/2007, na Sede do Sindicato Patronal estabelecido na Rua Leão Dourado, nº 51-A, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, em atenção ao Edital publicado no Semanário Jornal Vanguarda, ano 74, nº 7.198, inserido na página 04 – Classificados, no dia 10 a 16 de março de 2007, e Assembléia Profissional realizada no dia 24/02/2007, na Sede do Sindicato Profissional, na Rua do Norte, 38 – Bairro Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, em cumprimento ao contido nos Editais publicados no Semanário Jornal Vanguarda, ano 74, nº 7.196, de 17 a 23 de fevereiro de 2007, inserido na página 08 – Classitudo, e no Jornal Extra de Pernambuco, ano VI, nº 158, de 17 a 23 de fevereiro de 2007, inserido na página B-11 – Classificados, em face de conciliação de interesses entre as partes, mediante as Cláusulas e Condições ora pactuadas a seguir com égide no artigo 611 e seguintes da CLT, firmam o presente negócio jurídico / **ADITAMENTO (VIGÊNCIA 01/04/07 A 31/03/08) À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008.**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2007, o salário dos empregados no comércio do município de Caruaru que recebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base no percentual de 5% (cinco por cento) aplicados sobre o salário de março de 2007.

02 – CLÁÚSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de abril de 2007, todos os empregados no Comércio de Caruaru, terão assegurado um piso salarial na importância de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

03 –CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DOMINICAL ESPECIAL – Fica excepcionalmente permitido o trabalho no comércio de Caruaru, em número não superior a dois domingos por mês, até novembro de 2007, bem como, 04 (quatro) domingos do mês de dezembro 2007, no horário das 09h às 15h, devendo as empresas comunicar por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e MTE, enviando com antecedência de 08 (oito) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem aos sábados integralmente, ficarão impedidos de laborar aos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado, poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais), um intervalo de 15 (quinze) minutos, para lanche, o qual será fornecido e custeado pela empresa, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais), as empresas complementarão o referido valor.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado uma folga durante a semana de segunda a sexta-feira, anterior ao domingo a ser trabalhado, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver, no DSR (Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO QUINTO – Não haverá a prática de jornada de trabalho nos domingos 13/05/07 (Dia das Mães); 20/05/07; 24/06/07 (São João); 12/08/07 (Dia dos Pais); 09/09/07; 16/09/07; 14/10/07; 04/11/07 e 30/12/07.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os empregados e as empresas comerciais estabelecidas no Pólo Comercial de Caruaru, ficam mantidas todas as garantias contidas na CCT 2006 / 2008, bem como, neste Aditamento 2007 / 2008, alterando-se apenas, o valor de R$ 13,00 (treze reais) para R$ 15,00 (quinze reais), a serem pagos pelos domingos e feriados trabalhados.

04 –CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA ESPECIAL EM FERIADO – Fica garantido a prática da Jornada de Trabalho no dia **15 de novembro de 2007**, desde que respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJA, SINDECC e MTE, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas, desde que, a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações Sindicais.

a) a folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).

b) fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais), garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

c) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais), as empresas complementarão o referido valor.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL – As empresas do comércio de bens e serviços de Caruaru que compreendem a base Sindical do SINDLOJA – Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, estão sujeitas o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 25 de maio de 2007, os seguintes valores:

a) Empresas que tenham de 0 a 06 empregados recolherão o valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais);

b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R$ 90,00 (noventa reais), mais R$ 2,00 (dois reais), por empregado;

c) Empresas que tenham a partir de 26 empregados recolherão o valor de R$ 100,00 (cem reais), mais R$ 2,00 (dois reais), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que deixarem de recolher a obrigação prevista no caput, serão penalizadas com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

06 - CLÁUSULA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL – As empresas abrangidas pelas atividades do comércio varejista no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de 2006 / 2008, ficam obrigadas a descontarem de seus empregados pertencentes à categoria profissional, única e exclusivamente na folha do mês MAIO de 2007, o valor de R$ 11,00 (onze reais), a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido diretamente na tesouraria do SINDECC, até o dia 08 de junho de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado associado ou não o direito de oposição, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente Aditamento, na DRT/PE – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDECC, realizará a publicação em jornal de circulação local, para dá publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial, em cumprimento ao Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O cumprimento do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008, será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio, que funcionarem nos domingos especiais e excepcionalmente convencionados que contarem com mais de dez empregados, de acordo com a legislação vigente, se obrigam a adotar freqüência dos empregados (Cartão de registro mecânico, Livro de ponto, Folha de ponto, Cartão de ponto), para as necessárias constatações pelo Sindicato Profissional ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato profissional terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de acompanhar o cumprimento do presente ACORDO, por ocasião da Jornada de Trabalho Dominical das empresas do comércio, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes acordantes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalado pela Subdelegacia do Trabalho e Emprego em Caruaru.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDICATO PROFISSIONAL e o SINDICATO PATRONAL, ora acordantes, promoverão esforços visando dar publicidade e divulgação ao presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA JORNADA DOMINICAL ESPECIAL, junto aos seus respectivos representados.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – As empresas do comércio, de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, neste Aditamento 2007 / 2008, arcarão com multa de 20% sobre o piso salarial da categoria comerciaria por trabalhador prejudicado, em benefício do mesmo e outra igual multa, no mesmo número de trabalhador prejudicado, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais além das constantes neste instrumento de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006 / 2008.

09 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalhado 2006 / 2008, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2007 e término em 31 de março de 2008.

De oportuno, o SINDLOJA informa que, é facultado as empresas utilizar o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador nos termos da Lei 9.532/1997, para tanto, devem solicitar informações ao SINDLOJA – Fone/Fax: (81) 3722-4070.

Caruaru 25 de abril de 2007.

PELO SINDICATO PROFISSIONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDECC
Registro Sindical Processo nº DNT 12.116 de 26.09.1941
CNPJ sob o nº 10.080.158/0001-72

Milton Manoel da Silva Filho
CPF/MF sob o nº 221.006.604–20
PRESIDENTE - SINDECC

MTE - SRT
PROC/DRTE Nº 8314/07-31

Alcione Cabral da Silva
Tesoureira do SINDECC

Agamenon Feliciano da Silva
Secretário do SINDECC

Luiz Ferreira da Silva
Diretor de Assistência Social do SINDECC

Dr. João Vicente Murinelli Nebiker
Advogado SINDECC – OAB/PE nº 13144

5

PELO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU – SINDLOJA
Registro Sindical processo nº 46000.005484/2004-16
CNPJ sob o nº 24.301.814/0001-24

José Manoel de Almeida Santos
CPF/MF sob o nº 414.801.214-72
PRESIDENTE - SINDLOJA

Paulo Roberto Casé
Vice-Presidente do SINDLOJA

Dra. Izabel Cristina da Silva Barros
Advogada SINDLOJA – OAB/PE nº 10.068

Dra. Ana Carolina Melo de Siqueira
Advogada SINDLOJA – OAB/PE nº 22.425

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco
Depositado em 22/05/07 Proc. Nº 46213.8314/07-31
Registrados às fls. Sec.Coc. do PR 000113/2007
de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.
Recife, 29 de 05 de 2007
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco
Gloria Fernanda Leão Carvalho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Matrícula nº 0251865 CIF nº 01454-0

MTE - SRT - PE - RECIFE
Fls.
PROC/DRTE Nº
46213.8314/07-31

MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco
Termo de Registro e Arquivamento de presente instrumento, na forma do Art. 614, da CLT, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.
Recife, 29 de 05 de 2007
José Bezerra de Vasconcelos
Delegado Regional do Trabalho
em Pernambuco
Substituto